

Considerando: Vários pontos de alagamento no município, tanto na zona urbana como na zona rural, atingindo campos e propriedades. Gerando danos materiais, econômicos e sociais, bem como aqueles constantes no requerimento/FIDE, em anexo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **1.3.2.1.4- TEMPESTADES LOCAL/CONVECTIVA-CHUVAS INTENSAS**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob os comandos da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação os comandos da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 29 de março de 2019.

GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 103, DE 13 DE MAIO DE 2019

Homologar o Decreto nº 072/2019, de 1º de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Bragança, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando, o Decreto nº 072/2019, de 1º de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33.846, de 8 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Bragança, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região; Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 010/2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016; Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 072/2019, de 1º de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Bragança, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 072/2019 – DE 01 DE ABRIL DE 2019

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência nas áreas do Município de Bragança, afetadas por Tempestades Local/Convectiva – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 02/2016.

O Senhor **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Bragança, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 72, incisos, VI e XIII da Lei orgânica do Município, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pelo Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e:

CONSIDERANDO, que as fortes e intensas precipitações pluviométricas, ocorridas no município de Bragança no mês de março de 2019, na caracterização de tempestade local/convectiva, segundo o Código Brasileiro de Desastres – COBRADE 1.3.2.1.4, configurando situação típica de desastre gradual, que atingiu os bairros na Zona Urbana: Vila Sinhá, Vila Nova, Centro, Riozinho, Padre Luis e na Zona Rural: Vilas Acarpará, São Mateus, Patalino, Lago do Povo, Maçarico, Tamateua, Cajueiro, Castelo, Taperapu-Porto, Carateua, Aciteua, Taquandua, São Domingo, Cearazinho, Araçateua, Chaú, Rio Grande, Treme, Vila Nova, Vila do Luca, São João do Enfarrusca, Monte Alegre, Jararaca, Benjamin Constant, Santa Maria do Patal, Tijoca, Tauari, Jarana, Arimbu, Murici, Nova Mocajuba, Almoço, Jessé Guimarães, Santo Antônio dos Monteiro, Nova Canindé.

CONSIDERANDO, que a dimensão dos danos causados direta e indiretamente pelo desastre, apresenta-se acima da capacidade suportável pelo Município de Bragança para efetivação de ações de resposta, reabilitação de cenários e prevenção de novos ocorridos:

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, expedido em razão da ocorrência do desastre é favorável à decretação de Situação de Emergência.

CONSIDERANDO, ainda, que é responsabilidade do Chefe do Poder Executivo observar e fazer cumprir os procedimentos administrativos relativos à execução de despesas no âmbito da Prefeitura:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Situação de Emergência nas áreas do município de Bragança contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestades Local/Convectiva – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. O prazo da vigência deste Decreto será de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.